

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2018
PREGÃO ELETRÔNICO PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2017
PROCESSO Nº 03110.007394/2018-13**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO E A
EMPRESA SEAL TELECOM COMÉRCIO
E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF – CEP 70040-906, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017 e suas alterações, e o Regimento Interno aprovado pelo Anexo II à Portaria GM/MP nº 11, de 31 de janeiro de 2018, neste ato representado pelo Subsecretário de Assuntos Administrativo, Senhor WALMIR GOMES DE SOUSA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 666.020, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 334.034.061-72, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pela Portaria nº 1.625, de 03 de agosto de 2016, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 04 de agosto de 2016, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **58.619.404/0008-14**, estabelecida na Avenida Engenheiro Marcelo Miranda Soares, 1425 – Vila Santo Antônio – CEP 79500-000 - Paranaíba/MS, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora SUELI CRISTINA LETIZIO, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 23.244.252-6, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 127.630.158-83, residente e domiciliada em São Paulo/SP, tendo em vista o que consta no Processo nº 04600.005936/2017-75, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da utilização da Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 16/2017, da FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – ENAP, UASG nº 114702, nos termos da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, Decreto nº 6.204 de 05.09.2007, Decreto nº 7.892 de 23.1.2013, aplicando-se, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21.06.1993, com suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Fornecimento, instalação e montagem de equipamentos audiovisuais para os ambientes do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP, através da Secretaria de Gestão (SEGES), bem como fornecimento de serviços de instalação, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. São partes integrantes deste Contrato, como se nele transcritos estivessem, o Edital do Pregão Eletrônico SRP 16/2017 e seus Anexos, a Proposta Vencedora e demais peças que constituem o Processo nº 04600.005936/2017-75.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações e os quantitativos dos materiais a ser fornecidos e demais serviços são os constantes no Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

3.1. Projeto de instalação

- 3.1.1. No Projeto de Instalação – PI, consequência da aprovação do Projeto Provisório de Instalação – PPI, deverá constar a prévia de Projeto de Instalação contendo, no mínimo, relação de materiais e serviços que comporão a entrega, croquis e plantas de instalação, topologia física e lógica com o detalhamento dos canais de comunicação identificados por cores (áudio, vídeo e controle), detalhamento da configuração do equipamento, relatório de vistoria, planos de migração e ativação.
- 3.1.2. No Projeto de Instalação - PI deve ser apresentada ainda uma lista de orientações por parte da CONTRATADA nos seguintes termos:
 - 3.1.2.1. Orientação de infraestrutura necessária para cabeamento e fixação de equipamentos: deve contemplar orientações sobre aspectos de piso, forro ou demais critérios estruturais que otimizem a solução para futuros ajustes e adaptações;
 - 3.1.2.2. Orientação luminotécnica: deve contemplar critérios de orientação no sentido da incidência de luz, claridade ideal em termos de intensidade bem como a distribuição dos pontos de luz na sala;
 - 3.1.2.3. Orientação acústica: deve contemplar critério de orientação no sentido de ruídos existentes na sala ou externos a esta que possam gerar impactos negativos à solução, bem como

orientações no sentido de distribuição e captação de áudio no ambiente em questão.

- 3.1.3. As informações apresentadas pela CONTRATADA, conforme item 3.1.2 serão meramente orientativas, não gerando obrigações por parte da CONTRATANTE;
- 3.1.4. Cabe à CONTRATADA verificar durante o Planejamento da Instalação e vistorias, o padrão da CONTRATANTE quanto: arquitetura de cabeamento, padrão de conectores, patch panels, tomadas elétricas, quadro de distribuição de energia, mobiliários e entregar os equipamentos dentro desses padrões ou com as adaptações necessárias;
- 3.1.5. A CONTRATADA será responsável por elaborar e entregar o PPI dos equipamentos em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do instrumento contratual;
- 3.1.6. A CONTRATANTE fará análise e validação do PPI, em até 03 (três) dias corridos, apontando as devidas correções no documento, ficando a CONTRATADA responsável por ajustar o plano em até 2 (dois) dias úteis, conforme as alterações apontadas pela CONTRATANTE;
- 3.1.7. Após a entrega dos equipamentos requeridos a partir da Ordem de Serviço de Entrega (OSE), e do Projeto Provisório de Instalação já ajustado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE emitirá a Ordem de Serviço da Instalação – OSI.

3.2. Da Instalação

- 3.2.1. Os equipamentos deverão ser entregues instalados, configurados e operacionais, incluindo todos os materiais necessários à instalação física completa, à configuração e ao perfeito funcionamento da totalidade dos equipamentos adquiridos, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço de Instalação – OSI;
- 3.2.2. Os prazos previstos nos itens 3.3 e 3.2.1 poderão ser combinados a critério da CONTRATADA mediante notificação à CONTRATANTE desde que a soma de ambos não extrapole o prazo de 90 (noventa) dias, hipótese em que a CONTRATADA estará sujeita às multas previstas;
- 3.2.3. Constatada a ocorrência de divergência na especificação técnica, falhas de componentes, problemas de interoperabilidade entre os itens e sistemas, defeitos de fabricação e operação ou qualquer outro defeito apresentado durante o transporte, a entrega e a instalação dos equipamentos, fica a CONTRATADA obrigada a providenciar a substituição do equipamento, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação da ocorrência por parte da CONTRATANTE, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades

previstas na legislação vigente, no Termo de Referência e no instrumento contratual;

- 3.2.4. A CONTRATADA deverá entregar o Projeto Definitivo de Instalação - PDI ("As Built"), que por sua vez deve contemplar todas as informações constantes previamente do PPI, juntamente com os ajustes, que se mostraram necessários quando da instalação de fato;
- 3.2.5. A CONTRATADA entregará toda a documentação de instalação física dos equipamentos, a qual deverá prover um nível de informação suficiente para que um técnico possa entender e refazer, caso necessário, as instalações e configurações;
- 3.2.6. Após a CONTRATADA concluir toda a instalação dos equipamentos, deixando-os completamente operacionais, e a entrega de toda documentação técnica e o PDI, conforme condições e prazos exigidos neste documento, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Provisório, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação de conclusão da instalação;
- 3.2.7. Entende-se que há a possibilidade de quaisquer ajustes, incluindo movimentações físicas, caso a solução entregue esteja em desacordo com a ordem de serviço, sendo este procedimento de responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.2.8. Após 30 (trinta) dias corridos da emissão do Termo de Recebimento Provisório, sendo confirmada sua operação e desempenho a contento, nos termos das especificações técnicas, do PDI e do Atestado de Homologação, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

3.3. Escopo do Serviço de Instalação

- 3.3.1. A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento de ferragens para instalação dos equipamentos em rack padrão 19 polegadas, quando aplicável. É responsável ainda pela entrega e instalação dos guias e organizadores de cabos, bem como toda identificação necessária do cabeamento;
- 3.3.2. A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento de todos os serviços necessários para o planejamento e execução da instalação, incluindo projetos, configuração dos equipamentos, planos de retorno e contingenciamento, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
 - 3.3.2.1. O plano de retorno e contingenciamento visa garantir a disponibilidade total dos serviços durante e imediatamente após o processo de instalação dos novos equipamentos.

Assim, a CONTRATADA, no caso de algum incidente que comprometa os serviços, deverá retornar toda a solução conforme estado imediatamente anterior ao início do processo de instalação. Isso inclui *rollback* (retorno ao último estado funcional e operacional estável) tanto de eventuais configurações alteradas, bem como também do respectivo cabeamento, no que aplicar.

- 3.3.3. A CONTRATADA deverá ainda, independente de outras atividades necessárias para garantir a disponibilidade total dos serviços, executar:
 - 3.3.3.1. Todos os backups necessários e relacionados à atividade em questão dos equipamentos em produção;
 - 3.3.3.2. Todos os testes, antes e após as atividades de intervenção e/ou instalação, dos serviços em funcionamento na CONTRATANTE e que tenham relação com os equipamentos em questão.
- 3.3.4. A CONTRATADA é responsável:
 - 3.3.4.1. Pela instalação dos equipamentos, condução dos cabos, conectorização, programação lógica, configuração e ajustes do sistema;
 - 3.3.4.2. Pelo fornecimento de cabos de energia de todos os equipamentos que fazem parte do Termo de Referência;
 - 3.3.4.3. Pelo fornecimento de cabeamento para interligação dos equipamentos entre si e aos equipamentos já existentes nos ambientes.
- 3.3.5. Todo o cabeamento deverá ser identificado por meio de etiquetas com a indicação de origem e destino (DE/PARA) em todas as conexões, identificando ainda o tipo de sinal trafegado. As legendas podem ser entregues em documento separado;
- 3.3.6. Todos os equipamentos devem ser instalados com etiqueta de identificação de acordo com padrão de nomenclatura a ser disponibilizado pela CONTRATANTE;
 - 3.3.6.1. A CONTRATADA deverá fornecer à equipe de gestão da implantação da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis anteriores à instalação dos equipamentos, os nomes dos técnicos, juntamente com os

respectivos números de documento de identidade, para que sejam identificados durante o procedimento de instalação.

- 3.3.7. Os acessórios, peças e manuais não utilizados durante a instalação, assim como as embalagens dos equipamentos deverão ser removidas pela CONTRATADA antes da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, para que não permaneça no site de instalação nenhum resíduo da embalagem ou qualquer peça solta. Tal exigência é condicionante para emissão do termo previsto neste instrumento;
- 3.3.8. Somente serão considerados instalados os equipamentos entregues, quando instalados nos respectivos ambientes, cabeados, configurados, operacionais, em plenas condições de funcionamento, integrados com a rede local, integrados ainda com os sistemas de áudio e vídeo locais, bem como com outros equipamentos locais utilizados e com capacidade de permitir acesso remoto por parte da equipe da CONTRATANTE;
- 3.3.9. A CONTRATADA deverá realizar a configuração inicial do equipamento para acesso remoto, assim como quaisquer outros acessórios e serviços que sejam necessários para a completa operacionalização do sistema, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- 3.3.10. Realizar a instalação dos *firmwares* necessários para o funcionamento e a operação completa dos equipamentos, sendo obrigatória a inclusão no equipamento, no momento da instalação, a versão mais atual de todos os *firmwares*;
- 3.3.12. Todos os *softwares* necessários à operação dos equipamentos e soluções devem, igualmente, ser entregues instalados e em operação. Também devem estar incluídos e licenciados (se for o caso) todos os componentes de *software* básico necessários ao funcionamento dos equipamentos, tais como: sistemas operacionais, controladores de dispositivos, entre outros pertinentes, bem como aqueles opcionais adquiridos pela CONTRATANTE;
- 3.3.12. A CONTRATADA deverá fornecer todo o material e serviço necessário para a instalação do(s) item(ns) no local definitivo (exemplo: para suporte de parede e teto é necessário o fornecimento de buchas e parafusos). Cabe a CONTRATADA reparar a suas expensas alvenaria, teto, pintura ou qualquer outro dano durante a instalação;
- 3.3.13. A CONTRATADA deverá prover e instalar todos os cabos, conectores, dutos, eletrocalhas, conduítes, caixas de conexão e acessórios necessários à interconexão dos equipamentos descritos no Termo de Referência.

3.4. Documentação Técnica

- 3.4.1. A documentação técnica de instalação deverá conter, no mínimo:
- 3.4.1.1. Descrição dos recursos de hardware e *software* utilizados nos equipamentos;
 - 3.4.1.2. Lista de todos os elementos instalados contendo: nome e endereço IP do equipamento, juntamente com todas as interconexões físicas (equipamento/porta origem e equipamento/porta destino, tipo de sinal), local de instalação (prédio, andar, sala), número de série, número do bem utilizado pela CONTRATANTE, data da instalação, data de aquisição, data de vencimento da garantia;
 - 3.4.1.3. Listagem das configurações dos equipamentos com comentários sobre os principais comandos e as justificativas das opções de parametrização;
 - 3.4.1.4. Com relação às configurações dos equipamentos, a CONTRATADA deverá implementar todas as funcionalidades requisitadas pela CONTRATANTE, estando essas minimamente restritas aos requisitos constantes na especificação técnica. Nas implementações dos elementos a serem instalados que dependam de integração com os demais elementos do sistema, a CONTRATANTE será responsável por disponibilizar as informações necessárias à harmonização desses novos equipamentos com aqueles pré-existentes no ambiente da CONTRATANTE;
 - 3.4.1.5. A configuração e efetiva conexão dos equipamentos atuais da CONTRATANTE é de responsabilidade desta. A CONTRATANTE deverá atuar na configuração dos seus equipamentos quando se tratar de integração a nível de *software* ou protocolos, cabendo à CONTRATADA atuar nos equipamentos de seu fornecimento considerando a viabilidade técnica da integração. Quando não for possível a integração, é de responsabilidade da CONTRATADA a devida justificativa dos motivos, demonstrando de forma clara, precisa e inequívoca a impossibilidade;
 - 3.4.1.6. O Projeto Definitivo de Instalação – PDI, conforme estabelecido neste documento.
- 3.5. Toda documentação exigida neste documento deverá ser entregue em mídia eletrônica, ou a critério da CONTRATANTE, em material impresso;
- 3.6. A documentação técnica deverá garantir a transferência de conhecimento à

CONTRATANTE a fim de proporcionar o nível de informação necessário à operação dos equipamentos e ambientes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

- 4.1. Os objetos especificados deverão ser novos e entregues pela CONTRATADA em perfeitas condições de operação no Almoarifado Central do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, localizado em Brasília/DF, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", Garagem (CEP: 70040-906), no horário das 09:00 às 12:00 ou das 14 às 17:00 horas, em dias úteis;
- 4.2. A CONTRATADA realizará em até 10 (dez) dias corridos, após assinatura do instrumento contratual, a apresentação do Projeto Provisório de Instalação – PPI. Caso haja necessidade, vistorias podem ser realizadas para este propósito;
- 4.3. Após a validação do PPI pela CONTRATANTE, esta solicitará a entrega dos equipamentos por meio de Ordem de Serviço de Entrega - OSE, que deverá ser cumprida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a partir da emissão da OSE;
 - 4.3.1. A OSE indicará a quantidade, os locais de entrega e o responsável pelo recebimento;
- 4.4. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE quando da entrega dos equipamentos com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, ficando a CONTRATADA responsável pelo transporte e entrega dos equipamentos;
- 4.5. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, equipamentos reconicionados, previamente usados ou que não estejam em estado de novo em sua conservação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, sem prejuízo da obrigatoriedade da CONTRATADA em observar o prazo da garantia e assistência.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA TÉCNICA

- 6.1. Para os equipamentos fornecidos e instalados e os serviços a eles relacionados objetos do Termo de Referência: no mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contra defeitos de fabricação, defeitos técnicos ou impropriedades, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

- 6.2. A substituição de peças, componentes ou equipamentos que constam do Termo de Referência, deverá ser efetuada com material original novo, não recondicionado, recomendado pelo fabricante;
- 6.3. Durante o período de garantia, as despesas com a desmontagem, a montagem, a substituição de partes ou de equipamentos como um todo e o transporte para o atendimento das condições previstas neste item, correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer ônus;
- 6.4. A CONTRATADA deverá fornecer e aplicar pacotes de correção, em data e horário a serem definidos pela CONTRATANTE, sempre que forem encontradas falhas de operação em *software* ou *firmware* que integrem o hardware ou *software* objeto do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.3. Manter representante, com formação profissional devidamente comprovada, anotada no CREA, como responsável técnico pela execução do objeto do Termo de Referência e seus anexos, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação necessária;
- 7.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.5. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 7.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 7.8. Quando da contratação, comprovar que os serviços de garantia serão prestados pelo fabricante dos equipamentos, ou por meio de empresas credenciadas por este, com disponibilidade de atendimento nas localidades indicadas pelos participantes;
- 7.9. Responsabilizar-se pelo ônus de retirada e devolução dos equipamentos para realização de serviços de garantia fora das dependências da CONTRATANTE;
- 7.10. Eventuais despesas de custeio com deslocamento de técnicos da CONTRATADA ao local de instalação, bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos ficam a cargo exclusivo da CONTRATADA;
- 7.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados aos equipamentos, instalações, patrimônios e bens da Administração ou de terceiros, em decorrência da entrega ou retirada dos produtos e da execução dos serviços garantia;
- 7.12. Deverá ser fornecido documento que comprove a importação legal dos equipamentos conforme Decreto nº 7.174, de 12 de Maio de 2010, em seu artigo terceiro, inciso III;
- 7.13. Entregar, ao final dos serviços, em 2 (duas) vias, o Manual de Operação e Manutenção do Sistema que deverá conter os seguintes documentos:
 - 7.13.1. Projeto de Instalação -PI e todos os diagramas unifilares resultantes dos equipamentos efetivamente fornecidos e instalados;
 - 7.13.2. Relatório de testes, ajustes e balanceamento do sistema;
 - 7.13.3. Memorial descritivo do sistema instalado, contendo a descrição do sistema, bem como todas as especificações técnicas dos materiais instalados e folhas técnicas de todos os equipamentos fornecidos;
 - 7.13.4. Manual de operação e de configuração do *software* de gerenciamento das matrizes de áudio e vídeo;
 - 7.13.5. Catálogo de todos os equipamentos instalados;
 - 7.13.6. Certificado de garantia de todos os equipamentos mais relevantes fornecidos, emitidos pelos respectivos fabricantes;
 - 7.13.7. Certificado de garantia dos equipamentos e instalação, conforme descrito no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.6. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS

- 9.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 1.275.442,79 (um milhão duzentos e setenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta e nove centavos), conforme Anexo I deste instrumento.
- 9.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrente da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 10.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os parágrafos primeiro e segundo constantes do Art. 65 da Lei nº 8.666/93;



- 10.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os Contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE

- 11.1 Será utilizada a metodologia descrita no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos para a avaliação do serviço e fornecimento, que serão recebidos mediante aceite e atesto pelo Fiscal do Contrato na respectiva Nota Fiscal/Fatura;
- 11.2. A CONTRATADA deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do contrato firmado com a CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2018, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária, em conformidade com as condições estabelecidas no instrumento contratual.
- 13.2. A devida entrega dos equipamentos serão recebidos definitivamente pela CONTRATANTE, mediante lavratura de Termo de Recebimento Definitivo, em até 30 (trinta) dias corridos da emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que seja verificado o cumprimento total do contrato, tão logo decorrido o prazo de observação estabelecido;

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO			
	Equipamento/ Serviço	Pagamento	
1	Entrega dos equipamentos	Após a entrega dos equipamentos será emitido o Termo de Recebimento Provisório referente aos itens entregues	50% (cinquenta por cento) do valor correspondente aos equipamentos

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO			
	Equipamento/ Serviço	Pagamento	
2	Entrega de toda a solução instalada e testada	Após a entrega de todo o sistema funcionando e de acordo com o Termo de Referência será emitido o Termo de Recebimento Provisório referente aos serviços e o pagamento da parcela final referente aos equipamentos entregues	50% (cinquenta por cento) finais do valor correspondente aos equipamentos
3	Instalação, treinamento e operação assistida	Após o termino de todos os serviços será emitido o Termo de Recebimento Definitivo referente à solução (equipamentos e serviços)	100% (cem por cento) do valor correspondente ao item serviços de instalação, capacitação e operação assistida.

- 13.3. Os serviços e a devida entrega dos equipamentos serão recebidos definitivamente pela CONTRATANTE, mediante lavratura de Termo de Recebimento Definitivo, em até 30 (trinta) dias corridos da emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que seja verificado o cumprimento total do contrato, tão logo decorrido o prazo de observação estabelecido;
- 13.4. No caso de alguns dos equipamentos não estarem em conformidade com o contrato, a Comissão de Recebimento da CONTRATANTE impugnará as respectivas etapas, discriminando por meio de Termo de Rejeição as Falhas ou irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA, com o recebimento do termo, ciente das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis;
- 13.5. A Fatura/Nota Fiscal deverá ser entregue no endereço estipulado pela CONTRATANTE, devidamente discriminada em nome desta, e acompanhada das respectivas comprovações de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais e fiscais;
- 13.6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na Nota Fiscal apresentada, após o Recebimento Definitivo do objeto;
- 13.7. À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação dos equipamentos, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas;

- 13.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 13.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 13.10. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;
- 13.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;
- 13.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 13.13. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;
- 13.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;
- 13.15. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF;
- 13.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 13.17. A CONTRATADA, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o

pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

- 13.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. O fornecimento dos equipamentos, objeto deste instrumento, serão acompanhados e fiscalizados por representantes da CONTRATANTE;
- 14.2. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade de seus empregados;
- 14.3. A CONTRATADA deverá, observado os prazos definidos em Edital, notificar a CONTRATANTE da conclusão dos serviços, por meio de carta, em 2 (duas) vias, entregue ao representante da CONTRATANTE, mediante recibo e acompanhada do respectivo Relatório de Serviços Executados;
- 14.4. Não serão considerados como serviços executados a simples entrega e/ou estocagem de materiais no canteiro de trabalho ou nas instalações da CONTRATANTE;
- 14.5. O representante da CONTRATANTE vistoriará os serviços, o fornecimento e instalação dos equipamentos, e verificará se foram atendidas pela CONTRATADA todas as condições previstas;

- 14.6. Em caso de conformidade, o representante da CONTRATANTE informará a CONTRATADA a aceitação dos itens e autorizará a emissão dos documentos de cobrança;
- 14.7. No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o representante da CONTRATANTE impugnará os respectivos itens, discriminando por meio de Termo de Rejeição as Falhas ou irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA, com o recebimento do termo, ciente das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis;
- 14.8. A CONTRATADA caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente os itens impugnados à nova verificação da Fiscalização da CONTRATANTE;
- 14.9. Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado na fase de habilitação, em atendimento ao prescrito no Termo de Referência, por outro com experiência equivalente ou superior;
- 14.10. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico e acompanhada da baixa da ART do profissional que está sendo substituído;
- 14.11. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 15.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global atualizado do contrato, na modalidade a ser escolhida pela mesma, que ficará sob a responsabilidade da CONTRATANTE, consoante o § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93;
- 15.2. O documento referente à garantia contratual será entregue na Coordenação-Geral de Contratos - CGCON, que se encarregará de enviá-lo à Coordenação-Geral de Execução Orçamentária - CGEOF, para registro e guarda;
- 15.3. O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do Contrato. A reposição de seu valor, quando for o caso, será feita em até 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de recebimento da notificação da CONTRATANTE;
- 15.4. O valor da garantia reverterá, integralmente, em favor do CONTRATANTE, ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados;

- 15.5. A CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à CONTRATADA, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao Patrimônio da União ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências;
- 15.6. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO E A ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste instrumento;
- 16.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 17.1. Em caso da inexecução do contrato, erro de execução, execução parcial (imperfeita), mora na execução e inadimplemento contratual, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:
- 17.1.1. Advertência;
- 17.1.2. Multa;
- 17.1.2.1. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, pela recusa da CONTRATADA em assinar Contrato, e pela não apresentação da documentação exigida no Edital para sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, com base no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;
- 17.1.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do item, ou conjuntos de itens, por dia de atraso injustificado, no caso da CONTRATADA não instalar e configurar os equipamentos nos prazos estipulados no subitem 5.2.1, do Termo de Referência, até o limite de 30 (trinta) dias;

- 17.1.2.3. Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inexecução total do objeto, independentemente das demais sanções cabíveis;
- 17.1.2.4. Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor proporcional do contrato, pela inexecução parcial do objeto, independentemente das demais sanções cabíveis. Para efeito do cálculo da multa referida, considera-se o valor da parcela do objeto que não está sendo executado;
- 17.1.2.5. Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor do item ou conjunto de itens, pela recusa injustificada em corrigir qualquer objeto com defeito durante a execução do contrato. Caracteriza-se a recusa caso a correção não se efetive nos prazos previstos no item 18, do Termo de Referência, independentemente das demais sanções cabíveis;
- 17.1.2.6. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado, pela mora na apresentação, além dos prazos definidos neste documento, do PPI, do PDI ou do Relatório de Acompanhamento de Nível de Serviço, constante dos subitens 4.3, 5.2.6, 15.9, do Termo de Referência, ou mesmo com a apresentação desse documento com informações incorretas, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 17.1.2.7. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) de forma proporcional ao valor da parcela sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado, pela mora na apresentação, além dos prazos definidos neste documento, do PPI, do PDI ou Relatório de Acompanhamento de Nível de Serviço, constante dos subitens 4.3, 5.2.6, 15.9, do Termo de Referência, ou mesmo com a apresentação desse documento com informações incorretas até o limite de 30 (trinta) dias. Para tanto, a título de exemplo, caso algum projeto não seja entregue e os itens considerados neste projeto específico correspondam ao valor de 15% (quinze por cento) do valor do contrato, considera-se a multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) sobre os 15% (quinze por cento) do valor do contrato;
- 17.1.2.8. Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por descumprir ou infringir qualquer das obrigações estabelecidas nos demais itens referentes aos DEVERES E RESPONSABILIDADES DA

CONTRATADA, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

- 17.1.2.9. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, sendo deste valor, deduzido o(s) valor(es) referente(s) à(s) multa(s) moratória(s), no caso de rescisão do Contrato por ato unilateral da CONTRATANTE, motivado por culpa da CONTRATADA, garantindo defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;
 - 17.1.2.10. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - 17.1.2.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, conforme disposto no inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.2. No processo de aplicação de penalidades e da incidência de multas em razão do Nível Mínimo de Serviço é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;
 - 17.3. Os valores de multas não pagos serão descontados da garantia prestada pela CONTRATADA;
 - 17.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente;
 - 17.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo de outras sanções previstas no Termo de Referência e demais cominações legais;
 - 17.6. A declaração de impedimento para licitar com a Administração Pública dar-se-á pela autoridade máxima da CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 17.7. Aplicação das sanções prevista na Cláusula 17, deste instrumento, deverá ser precedida de contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

- 18.1. Os chamados técnicos serão classificados por grau de severidade, da seguinte forma:

- 18.1.1. Severidade 1: Dúvida relativa à operação ou configuração dos equipamentos;
 - 18.1.2. Severidade 2: Funcionalidade de qualquer equipamento comprometida;
 - 18.1.3. Severidade 3: Equipamento totalmente fora de operação;
- 18.2. Os prazos relativos ao atendimento dos chamados técnicos serão os seguintes:

Severidade	Início do Atendimento	Solução do Problema
1	Em até 02 (dois) dias úteis	Em até 04 (quarto) dias úteis
2	Em até 01 (um) dia útil	Em até 03 (três) dias úteis
3	Em até 12 (doze) horas corridas	Em até 24 (vinte e quatro) horas corridas

- 18.3. Todos os tempos especificados na tabela acima são contados a partir da abertura do chamado, o qual deverá possuir um número de identificação único;
- 18.4. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá estar apta a atender chamados encaminhados pela CONTRATANTE ao Centro de Atendimento da CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, oferecendo, no mínimo, os seguintes serviços:
- 18.4.1. Deve ser possível tanto acionamento via número 0800, quanto via Web, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para solução de problemas decorrentes de defeitos e falhas nos produtos ou Equipamentos/*software*, ou seja, problemas decorrentes do fato do equipamento não realizar uma funcionalidade especificada ou esperada. Poderá ainda, esse serviço, ser usado para solicitar informações quanto a dúvidas, funcionalidades e quanto a procedimentos para configuração dos itens do objeto contratado;
- 18.5. Todos os custos decorrentes da retirada de equipamentos ou componentes para a prestação do serviço de garantia serão de responsabilidade da CONTRATADA, bem como, seu retorno aos locais onde serão instalados os equipamentos pela CONTRATADA;
- 18.6. O número de chamadas para atendimentos e reparos não deve ser limitado durante a vigência do contrato;

- 18.7. Caso a CONTRATADA não consiga resolver o problema através de assistência remota (seja por contato telefônico, por e-mail ou por acesso à rede remotamente, neste último caso mediante acordo e permissão da CONTRATANTE, não implicando em obrigação à CONTRATANTE o fornecimento de acesso lógico à sua rede interna), deverá a CONTRATADA realizar uma ação On-Site como suporte técnico de 2º (segundo) nível para sanar o problema e restabelecer o funcionamento normal do equipamento, sem prejuízo dos tempos constantes no item 18.2. A CONTRATADA, neste caso, deve prover a garantia no local (On-Site) e se responsabilizará pelas despesas de deslocamento do especialista;
- 18.8. Em qualquer caso, a CONTRATADA deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução do problema, incluindo a substituição de quaisquer módulos defeituosos no(s) equipamento(s), bem como a própria substituição do(s) próprio(s) equipamentos(s), se for necessário, devendo ser atendida a seguinte condição:
- 18.8.1. Os chamados registrados deverão estar disponíveis para acompanhamento pela equipe designada pela CONTRATANTE, contendo data e hora da abertura do chamado, o problema ocorrido, a solução adotada, data e hora de conclusão;
- 18.8.2. Decorridos os prazos previstos no item 18.2, sem o atendimento devido, fica a CONTRATANTE autorizada a penalizar a CONTRATADA dentro dos parâmetros explicitados no item 20, do Termo de Referência.
- 18.9. A CONTRATADA deverá encaminhar ao Fiscal Técnico do Contrato, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, durante o período de garantia dos equipamentos, o Relatório de Acompanhamento de Nível Mínimo de Serviço, com informações de TODOS os chamados abertos pela CONTRATANTE, em sua central de atendimento, contendo, pelo menos, as seguintes informações:
- 18.9.1. Data, hora da abertura do chamado;
- 18.9.2. Classificação da severidade do chamado;
- 18.9.3. Número de série do equipamento alvo do atendimento;
- 18.9.4. Data e hora do início do atendimento;
- 18.9.5. Data e hora da solução do problema; e
- 18.9.6. Descrição do problema incidente ou solicitação atendida e procedimentos efetuados.

18.10. A critério da CONTRATANTE, as multas do item 17, poderão ser descontadas das garantias de fornecimento apresentadas pela CONTRATANTE;

18.11. É garantido à CONTRATADA o direito à ampla defesa frente aos resultados da apuração do Nível de Serviço, bem como a apresentação das justificativas que se fizerem necessárias;

18.12. A justificativa, devidamente fundamentada, aceita pelo Gestor do Contrato, na garantia, poderá anular a incidência de multas e advertências na aplicação do Nível de Serviço.

18.13. Descumprimento dos níveis de serviço e sanções

18.13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, referente ao não atendimento aos Níveis de Serviço, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo nas demais sanções cabíveis, poderá acarretar as seguintes sanções:

INDICADORES DE NÍVEL DE SERVIÇO	
Indicador nº 1	Descumprimento de prazo para solução de chamados Severidade 1 (QS1)
Descrição do indicador	Mede a quantidade de dias úteis excedentes que um chamado de severidade 1 ficou aberto até que o problema indicado pela CONTRATANTE tenha sido solucionado pela CONTRATADA.
Aferição	Conferência pela CONTRATANTE mensalmente após o encerramento de cada chamado.
Fórmula de cálculo	$QS1 = Dfc - Dac$ Sendo: QS1 = Quantidade de dias úteis entre a abertura e fechamento do chamado com a devida solução do problema. Dfc = Data e Hora de fechamento do chamado registrado no relatório de atendimento técnico; Dac = Data e Hora de abertura do chamado registrado no relatório de atendimento técnico;
Sanções	Multa de 0,15% sobre o valor de venda do equipamento defeituoso para cada dia útil de atraso.
Forma de Auditoria	Conferência no Relatório de Atendimento Técnico entregue pela CONTRATADA e assinado por representante da CONTRATANTE.

INDICADORES DE NÍVEL DE SERVIÇO	
Indicador nº 2	Descumprimento de prazo para solução de chamados Severidade 2 (QS2)
Descrição do indicador	Mede a quantidade de horas excedentes que um chamado de severidade 2 ficou aberto até que o problema indicado pela CONTRATANTE tenha sido solucionado pela CONTRATADA.
Aferição	Conferência pela CONTRATANTE mensalmente após o encerramento de cada chamado.
Fórmula do Cálculo	$QS2 = Dfc - Dac$ Sendo: QS2 = Quantidade de dias úteis entre a abertura e fechamento do chamado com a devida solução do problema. Dfc = Data e Hora de fechamento do chamado registrado no relatório de atendimento técnico; Dac = Data e Hora de abertura do chamado registrado no relatório de atendimento técnico;
Sanções	Multa de 0,25% sobre o valor de venda do equipamento defeituoso para cada dia útil de atraso.
Indicador nº 3	Descumprimento de prazo para solução de chamados Severidade 3 (QS3)
Descrição do indicador	Mede a quantidade de horas excedentes que um chamado de severidade 3 ficou aberto até que o problema indicado pela CONTRATANTE tenha sido solucionado pela CONTRATADA.
Aferição	Conferência pela CONTRATANTE mensalmente após o encerramento de cada chamado.
Fórmula do Cálculo	$QS3 = Dfc - Dac$ Sendo: QS3 = Quantidade de horas do chamado. Dfc = Data e Hora de fechamento do chamado registrado no relatório de atendimento técnico; Dac = Data e Hora de abertura do chamado registrado no relatório de atendimento técnico;
Sanções	Multa de 0,5% sobre o valor de venda do equipamento defeituoso para cada 24 horas corridas de atraso.
Forma de Auditoria	Conferência no Relatório de Atendimento Técnico entregue pela CONTRATADA e assinado por representante da CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- 19.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízos das sanções aplicáveis;
- 19.2. São motivos para rescisão do presente Contrato:
- 19.2.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 19.2.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - 19.2.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - 19.2.4. o atraso injustificado da prestação dos serviços;
 - 19.2.5. a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
 - 19.2.6. a subcontratação, fusão, cisão ou incorporação sem com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE ou que afetem a boa execução do Contrato;
 - 19.2.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 19.2.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
 - 19.2.9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 19.2.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
 - 19.2.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
 - 19.2.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

- 19.2.13. a supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do Art. 65, da Lei nº 8.666/93;
- 19.2.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 19.2.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 19.2.16. a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais porventura especificadas no Anexo I do Edital;
- 19.2.17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- 19.2.18. descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 19.2.19. descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação.
- 19.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado a CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;
- 19.3.1. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 19.3.1.1. determinada por ato unilateral e por escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do Art. 78, da Lei nº 8666/93;
- 19.3.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no

processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e

19.3.1.3. judicial, nos termos da legislação.

19.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

19.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

19.5.1. devolução de garantia;

19.5.2. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
e

19.5.3. pagamento do custo da desmobilização.

19.6. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

19.7. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste Instrumento;

19.8. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

19.9. O Termo de Rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

19.9.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.9.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.9.3. indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, seguindo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e subsidiariamente, seguindo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO

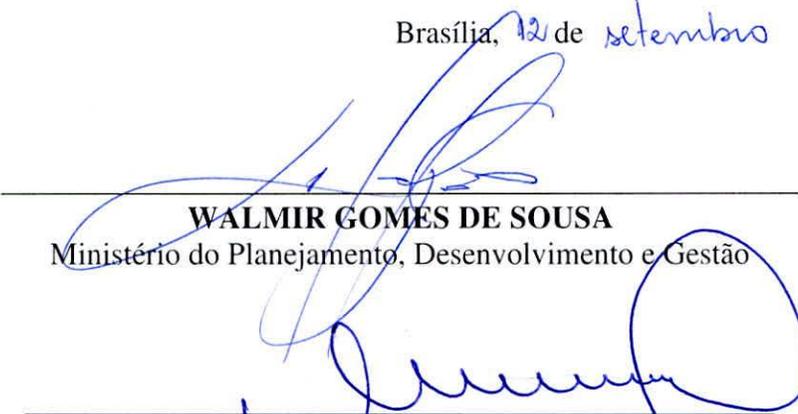
A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o Parágrafo Único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente instrumento, para todos os fins de direito, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 2 (duas) testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Brasília, 12 de setembro de 2018.

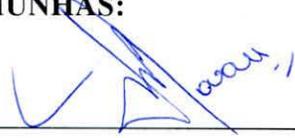


WALMIR GOMES DE SOUSA
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão



SUELI CRISTINA LETIZIO
Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda.

TESTEMUNHAS:



Nome: Te estina Mendes Neves
CPF: 150.237.294-68
Identidade: RG: 30.00262 IFF-RJ



Nome: Nelson B. Resende
CPF: 104.171.628-12
Identidade: RG: 16.281.813-0
Depto. Licitações
Seal Telecom Com.Servs.Telecom.Ltda

ANEXO I DO CONTRATO
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DOS QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	NATUREZA DE DESPESA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL SEGES (R\$)
8	Interface de Controle Touchscreen 22"	44.90.52.33	1	19.200,00	19.200,00
25	Processador de Áudio Digital com AEC	44.90.52.33	2	45.000,00	90.000,00
26	Amplificador de Áudio Multicanal para a Seges/MP	44.90.52.33	2	13.950,00	27.900,00
27	Combinador de Antena para Microfones	44.90.52.33	1	17.863,34	17.863,34
28	Caixa Acústica Embutir para a Seges/MP	44.90.52.33	24	1.600,00	38.400,00
29	Caixa Acústica Ativa para Retorno na Cabine Técnica	44.90.52.33	1	2.592,06	2.592,06
30	Microfone Bastão sem Fio UHF para a Seges/MP	44.90.52.33	5	6.500,00	32.500,00
32	Estação de Controle e Recepção de Microfones sem Fio para a Seges/MP	44.90.52.33	1	23.000,00	23.000,00
33	Estação de Carregamento para Microfones sem Fio para a Seges/MP	44.90.52.33	1	20.500,00	20.500,00
34	Monitor Led para Vídeo Wall de 55"	44.90.52.41	8	19.500,00	156.000,00
35	Suporte para Vídeo Wall com Moldura para Acabamento	44.90.52.42	3	20.000,00	60.000,00
36	Gerenciador de Imagens para Vídeo Wall	44.90.52.33	4	31.500,00	126.000,00
37	Projektor Multimídia 5000 Lumens Full HD	44.90.52.33	1	19.900,00	19.900,00
38	Tela de Projeção Elétrica 119" Tensionada com Moldura de Acabamento para Gesso	44.90.52.33	1	4.900,00	4.900,00
42	Módulo para Digital Signage	44.90.52.33	1	5.300,00	5.300,00
43	Unidade de Gerenciamento de Colaboração de Imagens	44.90.52.33	1	30.852,00	30.852,00
44	Matriz de Vídeo Digital HDMI 8x8 para a Seges/MP	44.90.52.33	2	28.000,00	56.000,00
45	Tela Interativa LCD 60"	44.90.52.33	1	70.000,00	70.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO	NATUREZA DE DESPESA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL SEGES (R\$)
46	Extensor UTP HDMI - Transmissor e Receptor para a Seges/MP	44.90.52.33	15	2.500,00	37.500,00
47	Câmera PTZ de Vídeo Digital HD	44.90.52.33	3	40.000,00	120.000,00
48	Controlador para Câmera PTZ	44.90.52.33	1	27.516,35	27.516,35
49	Switcher de Vídeo Digital HD	44.90.52.35	1	31.112,63	31.112,63
50	Monitor Multiview HD/SDI	44.90.52.41	1	18.906,11	18.906,11
51	Gravador Profissional de Áudio e Vídeo Digital	44.90.52.33	1	25.418,91	25.418,91
52	Encoder de Áudio e Vídeo Digital HD	44.90.52.33	1	21.933,42	21.933,42
54	Central de Automação e Controle	44.90.52.35	1	40.000,00	40.000,00
55	Interface de Operação sem Fio com Dock de Parede	44.90.52.33	1	14.847,97	14.847,97
56	No-Break 10KVA	44.90.52.35	2	15.000,00	30.000,00
57	Switch Ethernet 24 Portas Gerenciável para a Seges/MP	44.90.52.35	2	12.000,00	24.000,00
58	Rack Metálico Padrão 19" 40UR	44.90.52.42	2	4.400,00	8.800,00
59	Serviço de Instalação – Sala Tipo 1	33.90.39.05	1	60.000,00	60.000,00
60	Serviço de Capacitação – Sala Tipo 1	33.90.40.20	1	4.500,00	4.500,00
61	Serviço de Operação Assistida – Sala Tipo 1	33.90.39.05	1	10.000,00	10.000,00
Total Custeio					74.500,00
Total Investimento					1.200.942,79
Total Geral					1.275.442,79